



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 29/8/2000, publicado no DODF, de 30/8/2000, p.7.

Parecer n.º 164/2000-CEDF
Processo n.º 030.006375/99
Interessado: **Uzundu Roy Owoh**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Uzundu Roy Owoh, nigeriano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Uzundu Roy Owoh, no "National Institute of Moral and Religious Education, em Akoka-Yaba, Lagos - Nigéria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de agosto de 2000

GERALDO CAMPOS
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/8/2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal